



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Terça-feira, 17 de março de 2020

Ano III | Edição nº 369

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Terça-feira, 17 de março de 2020

Ano III | Edição nº 369

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO 109/2020 16 DE MARÇO DE 2020

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA, EM RAZÃO DO SURTO DE DOENÇA RESPIRATÓRIA, CID 10 U07.1 Covid-19, E DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA SEU ENFRENTAMENTO, PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, os termos da Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO, os termos do Decreto Estadual nº 64.862/2020;

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou na data de 11 de março de 2020, pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Nova Granada em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2.

ARTIGO 2º - Nos termos do inciso III do § 7º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - Determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas conforme as diretrizes do Ministério da Saúde;
- e) tratamentos médicos específicos;

II - Estudo ou investigação epidemiológica;

III - Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

ARTIGO 3º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de extrema necessidade a administração municipal poderá contratar pessoal por tempo determinado, mediante processo seletivo simplificado, cujas regras serão regulamentadas através de Portaria.

ARTIGO 4º - Até disposição em contrário, o Município de Nova Granada RECOMENDA:

- Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar (etiqueta da tosse e espirro – Utilizar a dobra interna do cotovelo em vez das mãos);
- Utilizar lenço descartável para higiene nasal (e para banheiros públicos, utilizar toalhas descartáveis);
- Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
- Higienizar corrimões, alça de teto de carros e barras de segurança nos transportes coletivos que são grandes fontes contaminantes;
- Evitar o contato dessa contaminação com a mucosa;
- Não compartilhar objetos de uso pessoal (o Covid-19 é transmitido por secreções);
- Limpar regularmente o ambiente e mantê-lo ventilado;
- Lavar as mãos por pelo menos 20 segundos com água e sabão ou usar antisséptico de mãos à base de álcool;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Terça-feira, 17 de março de 2020

Ano III | Edição nº 369

Página 3 de 3

ARTIGO 5º - Recomenda-se também à população que doravante evite ambientes com aglomeração de pessoas, devendo ser evitado shows, feiras livres, eventos em ambientes fechados, passeatas, casas noturnas, shoppings, festas particulares e similares.

ARTIGO 6º - Ficam suspensos os eventos públicos com aglomeração de pessoas superior a 100 (cem) indivíduos, enquanto perdurar os efeitos deste decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os eventos públicos com aglomeração inferior ao indicado no caput poderão ser suspensos, analisados em cada caso.

ARTIGO 7º - As aulas no âmbito do Departamento de Educação ficam suspensas, nos termos do Decreto Estadual nº 64.862/2020, e quaisquer outros em vigor subsequentemente.

ARTIGO 8º - Suspendem-se o gozo de férias dos servidores do Departamento de Saúde, até 15 de maio de 2020, salvo nos casos de eminente vencimento do período, nos termos do artigo 134 da CLT.

ARTIGO 9º - Os eventos que exigem alvará sanitário poderão ser suspensos ou cassados após avaliação e sob orientação da Vigilância em Saúde do Município a bem do interesse da saúde pública.

ARTIGO 10 - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

ARTIGO 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 30 dias, prorrogável por iguais períodos, enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, responsável pelo surto de 2019.

Prefeitura Municipal de Nova Granada – SP, 16 de março de 2020

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

Tatiana da Silva Arede

Assessora Adjunta de Gabinete